

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1774 de 05/04/07

ALTERADO PELO DECRETO  
Nº 12.645/07

DECRETO Nº. 12.483/07  
DE 23 DE MARÇO DE 2007

Estabelece normas para a realização do recadastramento dos servidores públicos efetivos da administração municipal direta e indireta, dos pensionistas e dos inativos do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º e 12 da Lei nº. 7.203, de 23 de novembro de 2.006 e artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990.

Considerando a Emenda Constitucional nº. 41, de dezembro de 2003;

Considerando a necessidade de atualizar os dados dos servidores públicos efetivos da administração municipal direta e indireta, dos inativos e pensionistas pagos pelo Instituto de Previdência do Município - IPSM, para o cadastro do Regime Próprio de Previdência do Município;

Considerando que, para esse fim, se faz necessária a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Regime Próprio de Previdência do Município;

Considerando o Programa de Apoio a Previdência dos Municípios - PREVMUN, do Ministério da Previdência Social e a Adesão deste Município ao programa, para atualização de dados dos servidores públicos, sem qualquer ônus para o Município;

Considerando a contratação da empresa IDORT, pelo Ministério da Previdência Social, através da licitação internacional nº. 001/006-Lote1-Região Sul/Sudeste, para realização dos trabalhos de recadastramento dos servidores públicos municipais desta cidade.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do recadastramento dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, seus dependentes e os pensionistas, da Administração Municipal e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. O recadastramento de que trata o "caput" deverá ser realizado em período não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de 07 de maio de 2007.

Art. 2º. As atividades do recadastramento, previstas no edital da Concorrência Internacional nº. 001/006, do Ministério da Previdência Social, serão realizadas por equipe técnica contratada e treinada pelo IDORT e terão acompanhamento de servidores públicos municipais.

§1º. Os encargos financeiros e trabalhistas decorrentes da contratação prevista no "caput" deste artigo são de responsabilidade exclusiva do IDORT.

§ 2º. Os servidores que acompanharão as atividades do recadastramento, com funções e atribuições próprias, serão designados por Portaria específica e terão um Coordenador.

Art. 3º. O levantamento dos dados cadastrais e funcionais dos servidores do Município, será feito através da apresentação dos originais dos seguintes documentos: PIS/PASEP; CPF; Carteira de Identidade; Carteira de Trabalho; Título de Eleitor; Carteira de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação; Carteira de Habilitação; Certidão de Casamento; Certidão de Nascimento dos Dependentes; Certidão de Efetivo Exercício Profissional e Comprovante de Residência.

§1º. O Coordenador designado pela Portaria prevista no §2º do artigo 2º definirá os postos de recepção dos documentos, indicando os locais e datas para sua recepção, de comum acordo com a Administração Municipal, o IPSM e a empresa IDORT, para a execução dos serviços.

§2º. Os servidores ativos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a entregar, ao técnico atendente, a Certidão de Efetivo Exercício Profissional, conforme especificações constantes do Anexo I deste Decreto, preenchida e assinada pelo Chefe da Unidade em que o servidor efetivamente trabalha.

Art. 4º. A entrega dos documentos por intermédio de procurador, constituído por escritura pública, somente será aceita nas seguintes hipóteses:

I – afastamento do servidor nos casos previstos na Lei Complementar nº. 056/92 e Lei Complementar nº. 079/93, à vista de documento que comprove essa condição.

II – dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor ou do pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

Parágrafo único. O servidor inativo ou pensionista que se encontre residindo fora do Município apresentará declaração de vida e residência, devidamente assinada sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante no Anexo II deste Decreto, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao IPSM para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar necessários em cada caso.

Art. 5º. O preenchimento do formulário de recadastramento poderá ser realizado por um dos dois processos: presencial ou virtual/internet, nas seguintes condições:

I - Presencial – o servidor ativo ou inativo ou procurador munido dos documentos previstos no “caput” do artigo 3º deverá se dirigir a um dos postos de atendimento, para preenchimento do formulário e efetivação do recadastramento, mediante recebimento da via de protocolo.

II – Virtual/internet:

A - o servidor ativo ou inativo ou procurador através do portal [www.consultorgov.com.br](http://www.consultorgov.com.br), munido do login e senha recebidos, via hollerith, informará os seus dados e receberá um nº. de protocolo; e

B - munido dos documentos previstos no “caput” do artigo 3º deste decreto e do número do protocolo, deverá se dirigir a um dos postos de atendimento e validar seu recadastramento, com recebimento da via de protocolo.

§ 1º. Os documentos originais serão reprografados gratuitamente pelo atendente, que reterá as cópias e devolverá os originais ao servidor.

§ 2º. As cópias dos documentos retidos serão devolvidas aos RHs dos órgãos envolvidos após a digitalização, pelo IDORT.

Art. 3º. Findo o período de recadastramento previsto no parágrafo único do artigo 1º, o pagamento dos vencimentos/proventos/pensão do servidor ativo, inativo e do pensionista que não se recadastrou fica condicionado à efetiva conclusão de seu recadastramento, nos moldes definidos neste decreto.

Art. 7º. Cabe ao IDORT a aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, bem como aquisição de local para sediar os trabalhos do recadastramento.

Parágrafo Único. A Administração Municipal Direta e Indireta, no âmbito de suas respectivas competências, facilitarão a divulgação do recadastramento, através dos meios de comunicação com os servidores públicos municipais.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
- Estado de São Paulo -

Art. 8º. O IDORT fornecerá, no prazo de até 15 dias, após o encerramento do recadastramento à Administração Municipal e ao IPSM, por meio magnético ou similar, a base de dados do recadastramento efetivado, bem como outros dados e relatórios contidos no contrato firmado pela empresa e o Ministério da Previdência Social.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de março de 2007.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Maria Aparecida Manzato Tarantelli  
Secretária de Administração

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

DECRETO Nº 12483,07  
DE 23 DE 03 107

**ANEXO I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**

**CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

Certifico que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, exerce as

suas funções neste Órgão, conforme identificado abaixo, tendo freqüência regular.

ÓRGÃO: \_\_\_\_\_

SETOR: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

NOME DO CHEFE IMEDIATO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA DO CHEFE IMEDIATO: \_\_\_\_\_

Declaro, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, que as informações deste documento são verdadeiras.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Chefe Imediato

DECRETO Nº 12482/07  
DE 22 DE 07 107

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu. (nome do servidor inativo ou do pensionista), matrícula número (...número) portador do documento de identificação número (...número) expedido por (órgão expedidor), declaro sob as penas da lei, que vivo e resido à nome do lagradouro, número, complemento, bairro, cidade, unidade de Federação.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

Reconhecimento da firma do servidor/responsável pelo pensionista